

Estudo Técnico Preliminar 26/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 67293.002081/225-71

2. Descrição da necessidade

2.1 Aquisição de material de hospitalar para suprir as necessidades de consumo da Célula de Farmácia Hospitalar do Grupo de Saúde de Porto Velho RO, conforme condições, quantidades, exigência e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

2.2 Considerando ainda a necessidade de se manter um estoque mínimo de material para atender a demanda dos tratamentos preventivos e curativos realizados. Considerando que a Administração deve prover meios para que o atendimento médico do efetivo da GUARNAE-PV seja realizado dentro de suas características funcionais e essenciais, bem como pela necessidade de manter o elevado grau de qualidade na assistência preventiva à saúde.

2.3 Entende-se que o militar possuidor de boa assistência, para si e seus dependentes, estará seguro para cumprir seus afazeres, sentindo-se mais motivado em alcançar metas e bons resultados para a Força Aérea.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Célula de Farmácia Hospitalar do GSAU-PV	MARLLA RAFAELLI DE OLIVEIRA BONFÁ 2T QOCON FARM

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no ETP e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste ETP, o objeto com avarias ou defeitos; Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.6 Apesar da Demanda ser praticamente constante com a maioria dos itens referentes as aquisições de material de uso comum, a solução pretendida não se enquadra como de natureza UASG 120641.

4.7 Os itens especificados neste ETP são considerados bens comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Edital, mediante especificações usuais no mercado, conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

4.8 Os materiais hospitalares devem atender requisitos técnicos relacionados a aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária com a finalidade de garantir a qualidade do material a ser fornecido. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 70%, ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.9 Esta contratação não tem caráter continuado e tem por objetivo a aquisição de materiais, cuja vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da retirada da NOTA DE EMPENHO ou instrumento equivalente. Podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses de acordo com o Art. 84 da Lei 14.133. Os itens relacionados no ETP terão que ter registro na ANVISA quando se aplicar. Por se tratar de material de consumo hospitalar, não se aplica a necessidade das empresas vencedoras do pregão eletrônico promover transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas.

4.10 As empresas interessadas em participar do certame poderão ofertar propostas, ao objeto desta licitação, onde deverá ser ofertado propostas com preços aos materiais e produtos para saúde, tendo como base os valores registrados na Tabela CMED e suas atualizações, observados os percentuais e

alíquotas CONFAZ, o CAP e demais impostos, alíquotas e tributos que são obrigatórios em aquisições de materiais hospitalares para atendimento de ações judiciais, de acordo com as normativas e legislações vigentes

5. Levantamento de Mercado

5.1 A estimativa de preço é baseada em consumos anteriores, aplicando-se uma margem de segurança realizada através da utilização do sistema governamental comprasnet.gov.br.

5.2 Considerando as possibilidades de contratação existentes no mercado, a pesquisa apontou para o pregão eletrônico por sistema de registro de preços com o critério de seleção do menor preço como a solução mais viável, e eficaz.

5.3 De acordo com a IN nº 65/2021 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para fins de determinação do preço estimado para o processo licitatório para aquisição do material, foi realizada mediante a utilização do parâmetro Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico paineldeprescos.gov.br, e contratação similar de outros entes públicos conforme anexos acostados neste Estudo Preliminar

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Com o objetivo de adquirir materiais hospitalares por apresentar maior benefício em termos de economicidade, eficácia, eficiência bem como melhor aproveitamento dos recursos materiais.

6.2 Além disso, esse sistema estimula a qualidade de produtos oferecidos a administração a um preço melhor. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de materiais de consumo para utilização no Grupo de Saúde para atendimento dos usuários SISAU, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.

6.3 Aquisição de Materiais Hospitalares, nas quantidades previstas neste Estudo Preliminar, no Sistema de Registro de Preço, válido por 12 meses. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência .detalhada dos itens

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Referentes às estimativas de consumo e justificativas para tais consumos, temos como base relatórios emitidos pelo Sistema de Gerenciamento do Grupo de Saúde (SILOMS). O SILOMS, que gera relatórios de consumo

mensal dos materiais usados no GSAU, sempre priorizando-os e compatibilizando-os com os recursos disponíveis a fim de evitar a descontinuidade do abastecimento.

7.2 A estimativa das necessidades é avaliada como: através do nível de acesso dos usuários aos materiais hospitalares e medicamentos na emergência e disponibilidade orçamentária e financeira.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 105.201,36

Valor (R\$): 105.201,36

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Em regra, conforme item V, letra b, do art. 40 da Lei nº 14.133, as aquisições deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, caso concreto aplicado nesta licitação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há contratações correlatas nem interdependentes para os objeto previsto neste ETP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O processo para a aquisição de Material Hospitalar tem por objetivo atender as normas técnicas e as legislações a fim de garantir o pleno funcionamento da Célula de Farmácia Hospitalar conforme NPA Nº008 /GSAU/2024. Observando o previsto no Plano de trabalho de 2025 para o GSAU-PV que prevê a Aquisição de Materiais Farmacológicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 O presente processo licitatório para aquisição de material hospitalar visa atender a necessidade de aproximadamente 3.200 (três mil e duzentos) militares das unidades descritas acima e seus dependentes.

12.2 A fim de atender as necessidades e a crescente demanda, se faz necessário a manutenção dos estoques para a realização dos atendimentos com eficiência e eficácia. Bem como garantir maior resolutividade nos tratamentos preventivos e curativos pela equipe médica do GSAU.

12.3 Vale ressaltar que a interrupção no fornecimento dos materiais hospitalares comprometeria gravemente o serviço prestado afetando a missão atribuída ao GSAU e principalmente na assistência a saúde de militares e seus dependentes, sendo esta fundamental para o bem-estar dos usuários do sistema de saúde da Aeronáutica, impactando na motivação profissional para o cumprimento de sua missão individual, gerando melhores resultados para a Força Aérea.

12.4 Por fim, o GSAU possui espaço físico para estocagem de material, dando-se como justificada a aquisição Pretendida.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não é necessária a adoção de providências prévias pela Administração específicas à celebração deste contrato em relação à capacitação de efetivo em virtude de baixa complexidade de execução do objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os resíduos decorrentes de serviços de saúde têm destinação ambiental específica.

14.2 O gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde deve ser executado de acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo gerador, em consonância com as normas vigentes, especialmente as de vigilância sanitária. “Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 306, de 07 /12/2004 –ANVISA.

14.3 Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500 ABNT. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR1223.

14.4 A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810 e NBR14652.

14.5 As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

14.6 A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

14.8 Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a aquisição mostra-se possível tecnicamente fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DAVI GOMES DE ARAUJO
MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

MARLLA RAFAELLI DE OLIVEIRA BONFA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

JOAO PAULO FERREIRA DE VASCONCELOS

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO